

Memorando de Entendimento para a Cooperação no Setor Postal entre o Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil e o *State Post Bureau* da República Popular da China

O Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil e o *State Post Bureau* da República Popular da China (a seguir designados como "os Signatários"),

Desejando aumentar a cooperação e as parcerias estratégicas entre os dois países e desenvolver a cooperação no setor postal de acordo com as leis, regulamentos e políticas aplicadas em ambos os países, e com base em suas capacidades, bem como na igualdade, benefícios mútuos e respeito,

Confirmaram o seguinte:

SEÇÃO 1

A cooperação incidirá nos seguintes campos:

1. Estabelecer um mecanismo de reunião de alto nível para compartilhar os mais recentes progressos e experiências da reforma e desenvolvimento do setor postal nos dois países, incluindo, mas não se limitando, à governança postal, *compliance*, planos de capacitação e licenciamento, e coordenar a resolução das questões com que se deparam os Signatários na sua cooperação.
2. Realizar intercâmbio ou treinamento sobre leis e regulamentos postais, políticas, padrões, serviço universal, serviços de endereçamento e outros tópicos acordados pelos Signatários.
3. Incentivar e apoiar os operadores postais e expressos a realizarem cooperação comercial e compartilhamento de experiências em diferentes formas, de modo a expandir o escopo de seus serviços, melhorar a qualidade dos serviços e atender melhor às necessidades dos povos dos dois países.
4. Fortalecer a coordenação e a colaboração entre os Signatários no que diz respeito aos principais assuntos postais internacionais no âmbito da União Postal Universal.

5. Quaisquer outras áreas acordadas pelos Signatários no âmbito deste Memorando de Entendimento.

SEÇÃO 2

Os Signatários prosseguirão a cooperação através de um ou mais dos seguintes meios:

1. Visitas de intercâmbio de delegados oficiais e especialistas.
2. Organização e coorganização de sessões de trabalho, treinamentos e outros fóruns de intercâmbio técnico.
3. Intercâmbio de informações e conhecimentos especializados.
4. Quaisquer outras formas de cooperação mutuamente determinadas pelas partes.

SEÇÃO 3

Os Signatários podem concordar com um programa de cooperação independente que se enquadre neste Memorando de Entendimento e sugerir as atividades com as quais concordam, incluindo o método de participação e sua extensão, e quaisquer outros arranjos que possam ser necessários.

SEÇÃO 4

Os Signatários designarão, por escrito, dois representantes oficiais, um principal e um substituto, responsáveis por facilitar os procedimentos e prosseguir a implementação das ações no âmbito deste Memorando de Entendimento.

SEÇÃO 5

Os Signatários devem respeitar quaisquer direitos de propriedade intelectual relacionados aos negócios, informações, documentos trocados, com o objetivo de implementar este Memorando de Entendimento.

SEÇÃO 6

Os Signatários comprometem-se a não utilizar as informações e documentos trocados entre si para outros fins que não a implementação deste Memorando de Entendimento, exceto conforme acordado. Eles não devem transferi-lo para terceiros sem o consentimento prévio por escrito da parte que o forneceu. Além disso, a troca de informações permanecerá confidencial mesmo após a expiração deste Memorando de Entendimento.

SEÇÃO 7

Os Signatários concordam expressamente que cada Parte deverá arcar, de acordo com suas capacidades disponíveis, com todas as suas necessidades próprias decorrentes da implementação de suas obrigações nos termos deste Memorando de Entendimento.

SEÇÃO 8

No caso de qualquer disputa entre os dois Signatários sobre a implementação ou interpretação deste Memorando de Entendimento ou de qualquer uma de suas disposições, os Signatários trabalharão para resolvê-la amigavelmente por meio de consultas, considerando seus interesses comuns. Tais disputas não devem ser submetidas a nenhum tribunal, autoridade ou qualquer outro órgão para resolução.

SEÇÃO 9

Este Memorando de Entendimento não afeta os direitos e obrigações das duas partes decorrentes de qualquer tratado ou convenção internacional bilateral ou multilateral ao qual qualquer uma das partes esteja vinculada.

SEÇÃO 10

1. Este Memorando de Entendimento entra em vigor após a assinatura pelos Signatários.
2. Este Memorando de Entendimento permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos. Além disso, será renovado automaticamente pelo mesmo período, a menos que um dos signatários rescinda este Memorando de Entendimento mediante notificação prévia por escrito ao outro Signatário, seis (6) meses antes de seu período final ou expiração.
3. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado com o consentimento mútuo por escrito dos Signatários e entrar em vigor de acordo com o procedimento referido no parágrafo (1) desta seção.
4. Se este Memorando de Entendimento for encerrado ou não renovado, suas disposições permanecem válidas para os programas ou atividades sob os quais surgiu e ainda não foram resolvidos, a menos que os Signatários concordem de outra forma.

Ambos os signatários assinaram este Memorando de Entendimento em Pequim, em 13 de maio de 2025. Este Memorando de Entendimento foi assinado em duas vias originais em português, chinês e inglês, e os textos são igualmente oficiais. Em caso de inconsistências na interpretação entre os diferentes textos, prevalecerá o inglês.

Em nome do Ministério das
Comunicações da República Federativa
do Brasil



Frederico Siqueira
Ministro de Estado da Comunicações

Em nome do *State Post Bureau*
da República Popular da China



Zhao Chongjiu
Diretor-Geral (Vice-Ministro) do *State*
Post Bureau